

**DECRETO Nº 6.920 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O “PROGRAMA JOAÇABA, EU CURTO, EU CUIDO!” E ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA, NO ÂMBITO DO REFERIDO PROGRAMA.**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que são conferidas por Lei, em especial o art. 7º da Lei nº 5.107/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o programa "Joaçaba, eu curto, eu cuidado!", com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a implantação, conservação e manutenção de escadarias públicas; pontes e passarelas; muros públicos; academias ao ar livre; parques; jardins e praças públicas ou parques infantis; abrigos de passageiros de ônibus; papelarias e lixeiras; floreiras e vasos ornamentais nas praças e logradouros municipais; bancos para uso público; grades protetoras de pedestres; placas identificativas de logradouros, bairros e comunidades rurais; placas identificativas de sinalização aérea; canteiros; rótulas; trevos de acesso e pontes; parklets; monumentos; reforma de prédios públicos; serviços de iluminação pública; doação de equipamentos para laboratório de informática e outros bens e atividades de interesse do Município de Joaçaba - SC.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Programa Eu Curto Joaçaba, Eu Cuido de Joaçaba tem por objetivo:

- I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;
- II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental e cultural;
- IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Joaçaba;
- V – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e áreas municipais;

**CAPÍTULO II  
DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA**

**Seção I  
Da Coordenação do Programa**

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação constituir comissão para analisar e dar parecer quanto as solicitações do programa, que será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;

II – Gabinete;

III – Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

## **Seção II Dos Termos de Cooperação**

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação a instrução, celebração e controle dos termos de cooperação com a iniciativa privada visando à conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de espaços públicos.

Parágrafo único. A fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

## **Seção III Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação**

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão protocolizar manifestação de interesse à Administração Municipal contendo as seguintes informações:

I - Certidões Negativas de Débitos Municipais e proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação, no mínimo de 1 (um) ano e no máximo 3 (três) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos desde que seja comprovadamente verificada a satisfação do interesse público através do serviço prestado.

- Art. 7º Atendido o disposto no art. 6º caberá à comissão avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.
- Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a avaliação do Art. 7º a Administração Municipal expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público do interesse.
- § 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na página oficial do Município de Joaçaba.
- § 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do disposto do caput deste artigo, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto, possibilitando assim a concorrência das propostas.
- § 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste Decreto.
- Art. 9º Expirando o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste Decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a comissão apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.
- § 1º Havendo mais um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, sendo que a Comissão nomeada adotará os seguintes critérios de desempate:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>
Proximidade da residência ou sede do proponente ao bem objeto da adoção	40%
Valor do investimento	30%
Adequação urbanística	20%
Período de adoção	10%

- § 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.
- § 3º O prazo máximo para análise pela Administração Municipal será de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do requerimento.
- Art. 10 Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município e na página oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11 Os termos de cooperação terão prazo de no mínimo de 1 (um) ano e no máximo 3 (três) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos desde que seja comprovadamente verificada a satisfação do interesse público por meio do serviço prestado, contados da data de sua assinatura.

§ 1º A renovação será feita mediante solicitação da parte interessada, protocolada junto a prefeitura até a data de vencimento do termo.

§ 2º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste Decreto.

§ 3º Após vencimento do prazo do termo, novo processo de chamamento será iniciado.

§ 4º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

#### **Seção IV** **Das Mensagens Indicativas**

Art. 12 A entidade, pessoa física ou jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo e dimensões estabelecidos no Anexo deste Decreto.

§ 1º O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

§ 2º A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I – na hipótese de praças públicas e áreas verdes:

- a) para áreas de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), uma placa com dimensões máximas de 200mm de altura x 400mm de largura, afixadas a uma altura máxima de 200mm do solo;
- b) para áreas a partir de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 400mm de altura x 600mm de largura, fixada a uma altura máxima de máxima de 400mm do solo;
- c) para áreas maiores de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 500mm do solo, com dimensões máximas de 600mm de altura x 800mm de largura, na proporção de uma placa a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área conservada.

- II – em se tratando de canteiros centrais de vias:
- a) para canteiros conservados com largura de até 2 (dois) metros, uma placa de 400mm de altura x 600mm de largura, afixada a uma distância de 400mm do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros, uma placa de 400mm de altura x 600mm de largura, afixada a uma altura de 500mm do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro.

III – a placa deverá fazer referência ao Projeto Eu Curto Joaçaba, Eu Cuido de Joaçaba, com os seguintes dizeres:

**“Esta praça/canteiro/área verde foi adotada por ... em parceria com o Município de Joaçaba através do Projeto “Joaçaba, eu curto, eu cuido!”**, podendo conter razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa;

IV – os equipamentos publicitários poderão ser iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

V – os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da adotante.

- § 3º A permanência da placa a que se refere o Parágrafo anterior será correspondente ao período em que perdurar o termo de cooperação de adoção.

Art. 13 Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotantes para fins de publicidade, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

- § 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias ou conflitantes com os objetivos proposto deste decreto.

- § 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 12 e 13 do presente Decreto, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 14 O convênio de adoção em hipótese alguma poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, a não ser aqueles estabelecidos na lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

## **Seção V**

### **Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação**

Art. 15 Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o Município exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 16 No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 17 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. É de 60 (sessenta) dias o prazo para assinatura do termo de cooperação pelo cooperante sob pena de rescisão.

Art. 18 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este Decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área de extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes.

Parágrafo único. Para as áreas que já tinham sido objeto de termos de cooperação, o cadastro de que trata o “caput” deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I – número do termo de cooperação;
- II – nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III – objeto e escopo da cooperação;
- IV – número de placas indicativas da cooperação;
- V – data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 20 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.



Art. 21 Ficam revogados os Decretos n. 5.213/2017, 5.264/2017 e 5.381/2018.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), em 22 de setembro de 2023.

**DIOCLÉSIO RAGNINI**

Prefeito

# ANEXO ÚNICO

## PLACA TIPO 01

### APLICAÇÃO:

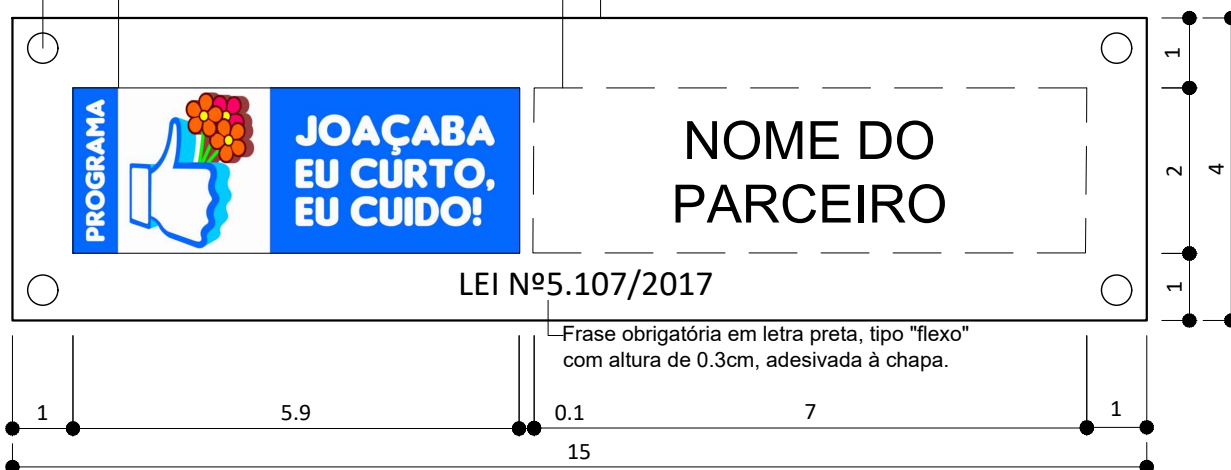
- Mobiliário público;
- Monumentos de pequeno porte;
- Afins.

A fixação da plaqueta ao mobiliário público deve ser feita por parafuso ou rebite de maneira que não cause danos ao mobiliário nem riscos de acidente aos usuários.

Logo: "PROGRAMA JOAÇABA EU CURTO, EU CUIDO!" com altura de 2.0cm por largura de 5.9cm, adesivado à chapa.

Divulgação do parceiro, espaço livre de 7.0cm de largura por 2.0cm de altura, adesivado à chapa, conteúdo livre, exceto divulgação de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos de terceiros.

Chapa de aço galvanizado espessura 1.25mm pintada na cor branca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS

Avenida XV de Novembro n.º 378 - Fone: (049) 3527-8822 - CNPJ: 82 939380/0001-99

Objeto :

**LEI Nº 5.107/2017 - USO DOS ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS**

Tipo:

**01**

Referência:

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Escala :

1:1

Desenho:

Flavia Basso



# ANEXO ÚNICO

## PLACA TIPO 02

### APLICAÇÃO:

- Mobiliário público;
- Monumentos de pequeno/médio porte;
- Afins.

A fixação da plaqueta deve ser feita por parafuso ou rebite de maneira que não cause danos ao patrimônio nem riscos de acidente aos usuários.

Divulgação do parceiro, espaço livre de 27.0cm de largura por 12.0cm de altura, adesivado à chapa, conteúdo livre, exceto divulgação de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos de terceiros.

Chapa de aço galvanizado espessura 1.25mm pintada na cor branca.



Logo: "PROGRAMA JOAÇABA EU CURTO, EU CUIDO!" com altura de 5.5cm por largura de 15.0cm, adesivado à chapa.

Frase obrigatória em letra preta, tipo "flexo" com altura de 1.1cm, adesivada à chapa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS

Avenida XV de Novembro n.º 378 - Fone: (049) 3527-8822 - CNPJ: 82 939380/0001-99

Objeto :

**LEI Nº 5.107/2017 - USO DOS ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS**

Tipo:

**02**

Referência:

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Escala :

1:2.5

Desenho:

Flavia Basso

# ANEXO ÚNICO

## PLACA TIPO 03

### APLICAÇÃO:

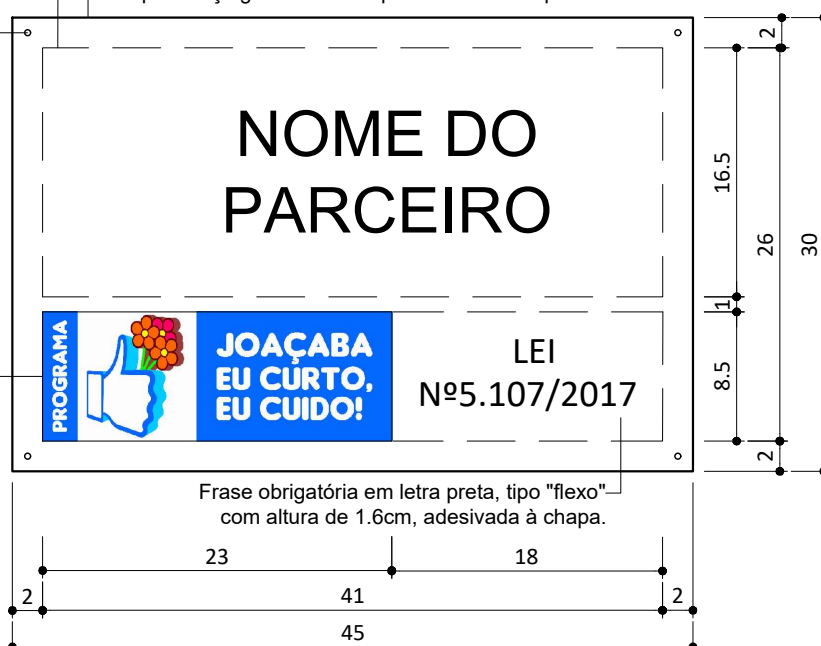
- Indicações nomes de ruas;
- Placas turísticas;
- Monumentos grande porte;
- Reformas/restauração de edifícios e patrimônio;
- Afins.

Divulgação do parceiro, espaço livre de 41.0cm de largura por 16.5cm de altura, adesivado à chapa, conteúdo livre, exceto divulgação de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos de terceiros.

Chapa de aço galvanizado espessura 1.25mm pintada na cor branca.

A fixação da plaqueta deve ser feita por parafuso ou rebite de maneira que não cause danos ao patrimônio nem riscos de acidente aos usuários.

Logo: "PROGRAMA JOAÇABA EU CURTO, EU CUIDO!" com altura de 8.5cm por largura de 23.0cm, adesivado à chapa.



Frase obrigatória em letra preta, tipo "flexo" com altura de 1.6cm, adesivada à chapa.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS  
Avenida XV de Novembro n.º 378 - Fone: (049) 3527-8822 - CNPJ: 82 939380/0001-99

Objeto :

**LEI Nº 5.107/2017 - USO DOS ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS**

Tipo:

**03**

Referência:

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Escala :

1:5

Desenho:

Flavia Basso

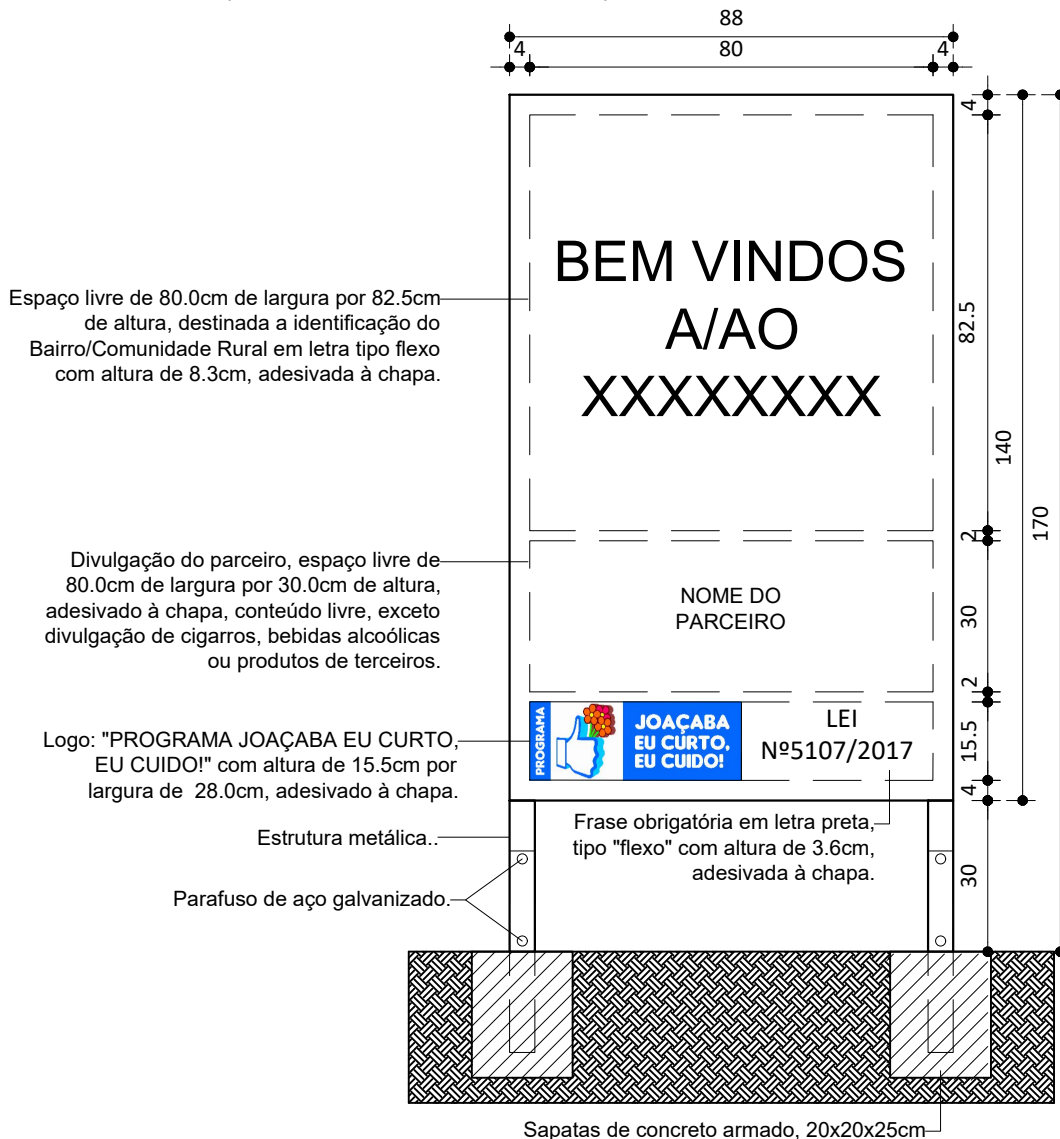
# ANEXO ÚNICO

## PLACA TIPO 04

### APLICAÇÃO:

- Acesso a bairros e/ou comunidades rurais;
- Identificação de área de lazer comunitárias;
- Afins.

Chapa de aço galvanizado espessura 1.25mm pintada na cor branca frente e verso opcional, soldada internamente à aba do perfil U, adesivada com os textos abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS

Avenida XV de Novembro n.º 378 - Fone: (049) 3527-8822 - CNPJ: 82 939380/0001-99

Objeto :

**LEI Nº 5.107/2017 - USO DOS ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS**

Tipo:

**04**

Referência:

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Escala :

1:15

Desenho:

Flavia Basso

# ANEXO ÚNICO

## PLACA TIPO 05

### APLICAÇÃO:

- Canteiros;
- Praças de pequeno porte;
- Ilhas de segurança;
- Rotatórias/trevos;
- Afins.

Chapa de aço galvanizado espessura 1.25mm pintada na cor branca.

Divulgação do parceiro, espaço livre de 41.0cm largura por 16.5cm de altura, adesivado à chapa, conteúdo livre, exceto divulgação de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos de terceiros.

Logo: "PROGRAMA JOAÇABA EU CURTO, EU CUIDO!" com altura de 23.0cm por largura de 8.5cm, adesivado à chapa.

Frase obrigatória em letra preta, tipo "flexo" altura 1.6cm, adesivada à chapa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS

Avenida XV de Novembro n.º 378 - Fone: (049) 3527-8822 - CNPJ: 82 939380/0001-99

Objeto :

**LEI Nº 5.107/2017 - USO DOS ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS**

Tipo:

**05**

Referência:

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Escala :

1:5

Desenho:

Flavia Basso

# ANEXO ÚNICO

## PLACA TIPO 06

Chapa de aço galvanizado espessura 1.25mm pintada na cor branca frente e verso opcional, soldada internamente à uma haste metálica com diâmetro 2 polegadas, adesivada frente e verso opcional com os textos abaixo:

Espaço livre de 36.0cm de largura por 30.5cm de altura, destinada a identificação "BICICLETÁRIO" e símbolo respectivo, com letra tipo flexo com altura de 3.5cm, adesivada à chapa.

Divulgação do parceiro, espaço livre de 36.0cm largura por 16.5cm de altura, adesivado à chapa, conteúdo livre, exceto divulgação de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos de terceiros.

Logo: "PROGRAMA JOAÇABA EU CURTO, EU CUIDO!" com altura de 7.0cm por largura de 19.5cm, adesivado à chapa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS

Avenida XV de Novembro n.º 378 - Fone: (049) 3527-8822 - CNPJ: 82 939380/0001-99

Objeto :

**LEI Nº 5.107/2017 - USO DOS ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS**

Tipo:

**06**

Referência:

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Escala :

1:5

Desenho:

Flavia Basso

# ANEXO ÚNICO

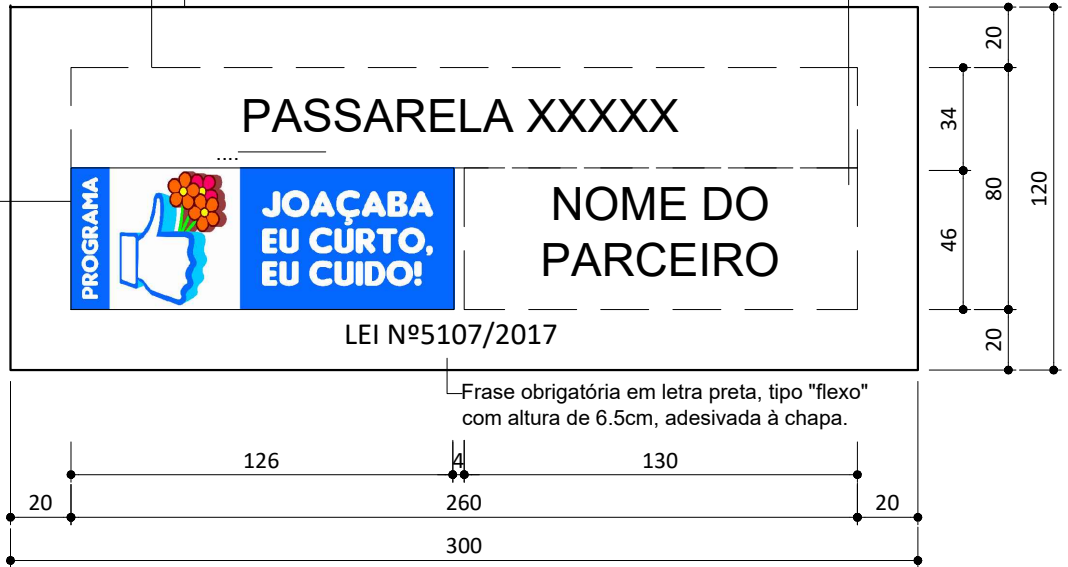
## PLACA TIPO 07

Espaço livre de 260.0cm de largura por 34.0cm de altura, destinada da passarela, com letra tipo "flexo" com altura de 3.5cm, adesivada à chapa.

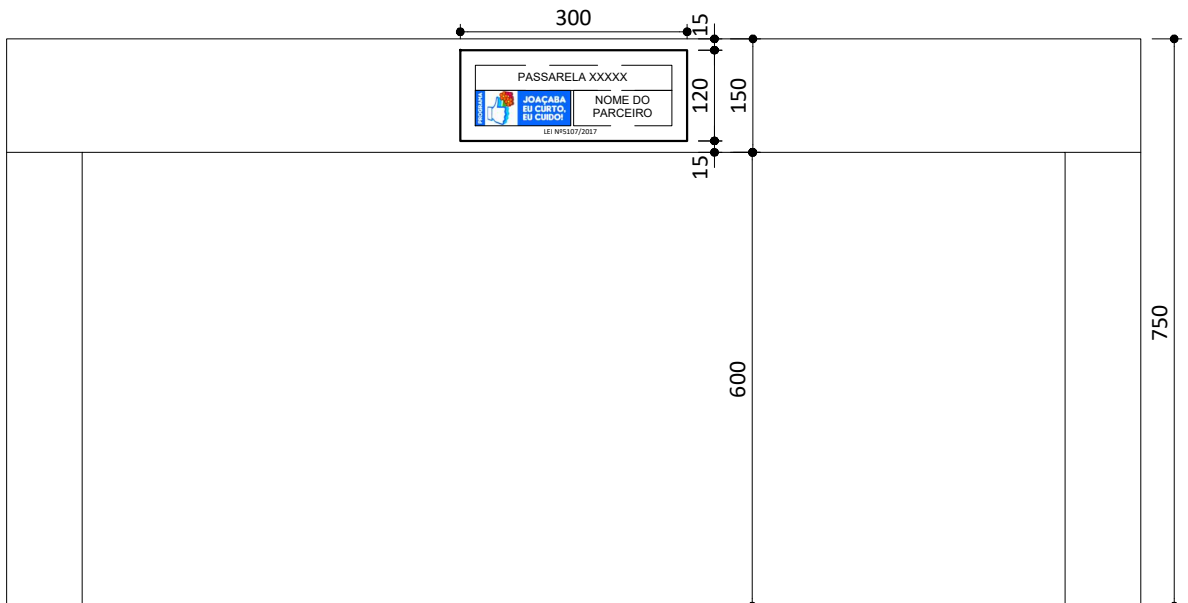
Divulgação do parceiro, espaço livre de 130.0cm largura por 46.0cm de altura, adesivado à chapa, conteúdo livre, exceto divulgação de cigarros, bebidas alcoólicas ou produtos de terceiros.

Chapa de aço galvanizado espessura 1.25mm pintada na cor branca.

Logo: "PROGRAMA JOAÇABA EU CURTO, EU CUIDO!" com altura de 46.0cm por largura de 126.0cm, adesivado à chapa.



ESCALA: 1:25



ESCALA: 1:100



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS

Avenida XV de Novembro n.º 378 - Fone: (049) 3527-8822 - CNPJ: 82 939380/0001-99

Objeto :

**LEI Nº 5.107/2017 - USO DOS ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS**

Tipo:

**07**

Referência:

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Escala :

Indicadas

Desenho:

Flavia Basso